



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.097/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012

"Dispõe sobre a criação Assessoria de Coordenação da Unidade Básica Estratégica da Saúde da Família e do Cargo em comissão de Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, a **Assessoria de Coordenação da Unidade da Básica da Estratégia da Saúde da Família**, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Saúde diretamente ligado à Coordenadoria Geral das Atividades (sic) de Saúde

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de Assessor de Coordenação da Estratégia da Saúde da Família, sendo suas atribuições o assessoramento junto à Coordenadoria das Atividades (sic) da Estratégia da Saúde da Família promovendo o atendimento interno e externo, da seguinte forma:

4.5 Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Central – UBS II;

II – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Vila Nova;

III – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Cruzeiro;

IV – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Vila Esperança;

V – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família UDR;

VI – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família CAIC;

VII – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Laticínios;

VIII – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Sete de Setembro;

IX – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Reta;

X – Dois Assessores de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Vila Gabriel Passos;

Art. 3º A remuneração do Assessor será (o valor equivalente ao do pessoal de Saúde)

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dado em Nanuque, aos vinte dias do mês de Junho de 2019.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal